



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 12/2023

Autoria: Vereadores Zilderlei Nunes Ferreira, Walter Junior Macedo, Alex Parreira Borges e Orlando Oliveira Silva.

Ementa: "Altera a redação do caput do art. 131, da Resolução nº 05/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, matéria recebida nesta data, tendo como objetivo a proposta de alterar a redação do caput do art. 131, da Resolução nº 05/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda, se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de Resolução em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Está respeitada a previsão de propositura de matéria dessa natureza, conforme se extrai do Art. 196, II, do Regimento Interno, haja visto que essa propositura advém da Mesa Diretora, por todos os seus membros.

Nota-se da matéria que a sua finalidade única é alterar o horário para a realização das sessões ordinárias, passando a ser no período vespertino, às 17 horas



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

horas, antecedidas pelas reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, as quais ocorrerão às 16 horas.

A Câmara Municipal, por seus legisladores, tem competência e podem, mediante as convicções e motivações próprias alterar norma que regulamente o horário de sessões ordinárias.

Não há norma regulamentadora outra sobre o assunto, cingindo-se ao próprio Regimento Interno da Casa.

É dever ser observado o quórum qualificado de 2/3 dos votos dos membros desta Edilidade para aprovação da matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de resolução.

Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023



Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relator -